



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4824/09

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORRES DE VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICOS OU PRIVADOS E FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Hélio Carlos Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais, postos de saúde, ambulatorios, laboratórios, funerárias e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Pouso Alegre, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestres), criado pela Lei Federal n. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º. As orientações devem conter itens esclarecedores sobre o resgate da indenização, órgão responsável, telefone de contato, documentos necessários, prazo para requerimento e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: **“a indenização do seguro DPVAT, poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários”**.

§ 2º. A publicidade deverá ser promovida por meio de placa ou cartaz contendo as informações necessárias na forma do art. 1º desta Lei.

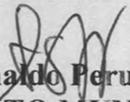
§ 3º. O cartaz deverá conter, telefone de contato e endereços atualizados do local onde as famílias terão as informações sobre os procedimentos para receber do seguro obrigatório DPVAT.

Art. 2º. Ficam os sindicatos da respectiva categoria, responsáveis pelo material de divulgação e da confecção dos cartazes, sem qualquer ônus ao Município.

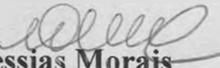
Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE JUNHO DE 2009.


Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL


Messias Morais

CHEFE DE GABINETE